

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso VII do Art. 6º do Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Estratégico do Comércio de Bauru e o manual de conduta com autorregulamentação para a reabertura de comércio de rua, shopping centers, bares e restaurantes durante a pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências, processado sob nº 76/20, passa a ter a seguinte nova redação:

“Art. 6º - (...)

VII Utilização obrigatória de máscaras pelos funcionários e clientes;”

Bauru, 20 de maio de 2020.

CHIARA RANIERI BASSETTO